



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2021-CMBGA/GVGEDIELSON/MDB**

**REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS  
INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS  
PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE  
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.**

A Câmara Municipal de Brejo grande do Araguaia decreta:

**Art. 1º** Todas as obras públicas realizadas no Município de Brejo Grande do Araguaia deverão conter placa informativa com os dados referentes à realização da obra, constando, obrigatoriamente:

- I – data de início e término da obra;
- II - dados referentes às empresas executoras da obra;
- III - número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV - valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- V - contato do órgão de fiscalização;
- VI - endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- VII – nome completo, número de inscrição do CREA e o número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VIII – dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

§ 1º As cores das placas informativas deverão obedecer à cor da Bandeira do Município.

§ 2º As informações disponíveis na placa poderão ser inseridas e apresentadas por Código QR (QR Code).

**Art. 1º-A** É obrigatória a colocação de placa de obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

§ 1º Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Além da exposição dos motivos, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 3º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos tendo como medida mínima um metro quadrado.

§ 4º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

§ 5º Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no site da internet do portal da transparência o relatório de que trata do caput deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

**Art. 2º** As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação

TV. VEREADOR MOACIR FERNANDES DE SOUZA, S/N

camara@brejogradedoaraguaia.pa.leg.br

<https://www.brejogradedoaraguaia.pa.leg.br>

CNPJ: 22.937.502/0001-86

Horário de Atendimento: 08:00h às 13:00h | CEP 68521-000



exigidas como forma de cumprimento do contrato.

**Art. 3º** A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

**Art. 4º** Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo grande do Araguaia PA, em 24 de agosto de 2021.

**Gedielson da Silva Sousa**  
Vereador - MDB